



EDITAL DE LEILÃO – BEM MÓVEL

Autos: 0803322-76.2023.8.12.0002

Ação: Cumprimento Provisório de Sentença - Rescisão / Resolução

Exequente(s): Cristiano Kurita e Rosiméri Nunes Vasconcelos

Executado(s): Terras Alphaville Dourados Empreendimento Imobiliário Ltda, Terras Dourados Empreendimentos Imobiliários Spe S/A e TI Capital Empreendimento Imobiliário Spe Ltda

Edital de 1º e 2º Leilão de bem(ns) imóvel(is) e de intimação do(a)(s) executado(a)(s), Terras Dourados Empreendimentos Imobiliários SPE S/A. (nova denominação de Torp Dourados Empreendimento Imobiliário SPE S/A), CNPJ/MF nº 17.233.012/0001-69, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2927, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP: 01.452-000, São Paulo - SP; TL Capital Dourados Empreendimento Imobiliário SPE LTDA., CNPJ/MF nº 17.812.928/0001-73, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2927, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP: 01.452-000, São Paulo - SP; Terras Alphaville Dourados Empreendimentos Imobiliários LTDA., CNPJ/MF nº 17.796.842/0001-02, com endereço na Rua Cardeal Arcoverde, 2811, 6º andar, Conjunto 604/605 - Condomínio Edifício Trademark Faria Lima, Pinheiros, CEP 05.407-004, São Paulo - SP; e demais interessados.

Dr.(a) Daniela Vieira Tardin, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Cumprimento de Sentença nº **0803322-76.2023.8.12.0002**, movido por **Cristiano Kurita e outra** contra **Terras Dourados Empreendimentos Imobiliários SPE S/A. e outros**, em trâmite perante este Juízo e Cartório, que nos termos do artigo 880 e seguintes do CPC, e regulamentado pelo Provimento nº 375/2016 do CSM/TJMS, por intermédio do portal www.selectleiloes.com.br, o Leiloeiro Público Oficial nomeado, o Senhor **Maurício Sambugari Appolinário**, JUCEMS nº 48, levará a público pregão de venda e arrematação na modalidade de leilão exclusivamente eletrônico o(s) bem(ns) imóvel(is) abaixo descrito(s), conforme condições de venda constantes neste edital.

VALOR DA DÍVIDA EXEQUENDA: R\$ 38.028,70 (trinta e oito mil, vinte e oito reais e setenta centavos), atualizado até 01 de novembro de 2023, conforme cálculo juntado às fls. 291-292 dos autos.

1. DATAS DOS LEILÕES

No **1º Leilão**, com **início** no dia **10 de novembro de 2025** a partir das 14:00 horas (horário de Mato Grosso do Sul) e **término** no dia **17 de novembro de 2025** a partir das 14:00 horas (horário de Mato Grosso do Sul), entregar-se-á(ão) o(s) bem(ns) a quem ofertar o maior lance, em valor igual ou superior ao valor de avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação, o **2º Leilão** seguir-se-á sem interrupção, a partir do encerramento do 1º Leilão e com **término** no dia **19 de novembro de 2025** a partir das 14:00 horas (horário de Mato Grosso do Sul), ocasião em que o(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) a quem der o maior lance, não sendo aceito lance inferior a **60% do valor de avaliação** (art. 891, § único do CPC e art. 25, § único do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016).

2. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

2.1. DESCRIÇÃO: Um terreno situado na Alameda Tucano, 360, portanto lado par, na esquina da Alameda Arara Azul, determinado pelo Lote nº 01 da Quadra nº L1, situado no Loteamento denominado "Terras Alphaville Dourados Fase I", zona urbana oeste de Dourados - MS, de formato irregular. O imóvel está registrado sob a matrícula nº 5.820 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Dourados - MS (Registro Anterior: matrícula nº 98.712, aberta em 26/08/2013, livro 02 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Dourados - MS), com área de 346,68 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: AO NORTE: 24,71 metros com a Alameda Arara Azul; AO SUL: 27,00 metros com o lote nº 02; AO LESTE: 13,00 metros com o lote nº 24; AO OESTE: 13,57 metros com a Alameda Tucano em duas linhas, sendo 1ª linha em curva de 6,57 m de desenvolvimento e 9,00m de raio e na 2ª linha 7,00 m; **Observações do Oficial de Justiça Avaliador referente à avaliação de fl. 383:** "...O lote fica localizado, em rua com pavimento asfáltico e infraestrutura de rede de água, esgoto e energia elétrica. Benfeitorias: Não possui benfeitorias."

2.2. VALOR DE AVALIAÇÃO: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), conforme Auto

Modelo 504855 -M10473 -

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1759, Dourados-MS - E-mail: dou-4vciv@tjms.jus.br





de Avaliação, datado de 19/02/2025, à fl. 383 dos autos.

2.3. FIEL DEPOSITÁRIO: O(s) bem(ns) está(ão) depositado(s) com o(a) executado(a) Terras Dourados Empreendimentos Imobiliários SPE S/A., CNPJ/MF nº 17.233.012/0001-69 e TL Capital Empreendimento Imobiliário SPE Ltda, CNPJ 17.812.928/0001-73 conforme Termo de Penhora, datado de 10/06/2024, à fl. 346 dos autos.

2.4. DÉBITOS: Há débitos de IPTU conforme demonstrativo juntado nos autos, emitido em 31/08/2025 pela Prefeitura Municipal de Dourados - MS, no valor total de R\$ 15.246,86. Inscrição municipal: 00.13.13.14.010.000. BIC: 116085.

2.5. ÔNUS: Sobre o processo inexistente recurso pendente de julgamento. Sobre o(s) bem(ns) recaem os seguintes ônus constantes na matrícula imobiliária:

- **R. 01/5.820** - em 04/04/2024 - **PENHORA** - oriunda dos autos nº 0811841-11.2021.8.12.0002, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Dourados - MS, movido por Marcelo de Almeida Coutinho contra Terras Alphaville Dourados Empreendimentos Imobiliários LTDA. e outros;

- **R. 02/5.820** - em 14/08/2024 - **PENHORA** - oriunda dos autos nº 0803322-76.2023.8.12.0002, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Dourados - MS, movido por Cristiano Kurita e outro contra Terras Dourados Empreendimentos Imobiliários SPE S/A. e outros;

3. AÇÕES CÍVEIS EM NOME DO(A)(S) EXECUTADO(A)(S):

Conforme certidão do cartório distribuidor de feitos cíveis do TJMS, juntada aos autos, constam as seguintes ações cíveis em nome do(a) executado(a) **Terras Dourados Empreendimentos Imobiliários SPE S/A.**, CNPJ/MF nº 17.233.012/0001-69: **3.1.** Comarca de Dourados/MS:

3.1.1. 1ª Vara Cível: autos nº 0810106-69.2023.8.12.0002 e 0810468-71.2023.8.12.0002; **3.1.2.**

2ª Vara Cível: autos nº 0814212-45.2021.8.12.0002, 0810254-46.2024.8.12.0002, 0800106-10.2023.8.12.0002, 0813636-52.2021.8.12.0002 e 0811761-18.2019.8.12.0002; **3.1.3.**

3ª Vara Cível: autos nº 0807993-11.2024.8.12.0002, 0804468-21.2024.8.12.0002, 0803067-84.2024.8.12.0002, 0802706-04.2023.8.12.0002, 0804238-81.2021.8.12.0002, 0801393-76.2021.8.12.0002, 0812099-55.2020.8.12.0002, 0804494-58.2020.8.12.0002, 0802707-91.2020.8.12.0002, 0808466-70.2019.8.12.0002, 0805294-23.2019.8.12.0002 e 0803508-12.2017.8.12.0002; **3.1.4.** 4ª Vara Cível: autos nº 0803644-62.2024.8.12.0002,

0804784-68.2023.8.12.0002, 0803322-76.2023.8.12.0002, 0803320-09.2023.8.12.0002, 0801499-67.2023.8.12.0002, 0811841-11.2021.8.12.0002, 0811834-19.2021.8.12.0002, 0814477-81.2020.8.12.0002, 0801609-71.2020.8.12.0002, 0803262-74.2021.8.12.0002 e 0815540-44.2020.8.12.0002; **3.1.5.** 5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações:

autos nº 0802256-90.2025.8.12.0002, 0812877-54.2022.8.12.0002, 0811753-36.2022.8.12.0002 e 0804170-34.2021.8.12.0002; **3.1.6.** 6ª Vara Cível: autos nº 0802209-92.2020.8.12.0002, 0800060-94.2018.8.12.0002, 0803186-84.2020.8.12.0002, 0813364-24.2022.8.12.0002,

0804206-76.2021.8.12.0002, 0811965-91.2021.8.12.0002, 0806112-38.2020.8.12.0002 e 0803623-57.2022.8.12.0002; **3.2.** Juizado Especial de Dourados/MS: **3.2.1.** 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal: autos nº 0803893-70.2025.8.12.0101. Conforme certidão do cartório distribuidor de feitos cíveis do TJMS, juntada aos autos, constam as seguintes ações cíveis em nome do(a) executado(a) **TL Capital Dourados Empreendimento Imobiliário SPE LTDA.**, CNPJ/MF nº 17.812.928/0001-73: **3.3.** Comarca de Campo Grande/MS: **3.3.1.** Vara do Interior -

Execução Fiscal: autos nº 0816532-68.2021.8.12.0002, 0816531-83.2021.8.12.0002, 0806306-67.2022.8.12.0002, 0801643-73.2025.8.12.0001, 0800077-91.2022.8.12.0002,

0801553-65.2025.8.12.0001, 0801665-34.2025.8.12.0001, 0801661-94.2025.8.12.0001,

0801654-05.2025.8.12.0001, 0801647-13.2025.8.12.0001, 0801639-36.2025.8.12.0001,

0801638-51.2025.8.12.0001, 0801635-96.2025.8.12.0001, 0801634-14.2025.8.12.0001,

0801631-59.2025.8.12.0001, 0801629-89.2025.8.12.0001, 0801628-07.2025.8.12.0001,

0801627-22.2025.8.12.0001, 0801623-82.2025.8.12.0001, 0801622-97.2025.8.12.0001,

0801621-15.2025.8.12.0001, 0801619-45.2025.8.12.0001, 0801616-90.2025.8.12.0001,

0801612-53.2025.8.12.0001, 0801610-83.2025.8.12.0001, 0801608-16.2025.8.12.0001,

0801607-31.2025.8.12.0001, 0801603-91.2025.8.12.0001, 0801597-84.2025.8.12.0001,

0801594-32.2025.8.12.0001, 0801591-77.2025.8.12.0001, 0801590-92.2025.8.12.0001,

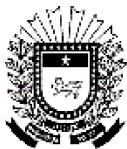
0801588-25.2025.8.12.0001, 0801587-40.2025.8.12.0001, 0801585-70.2025.8.12.0001,

0801582-18.2025.8.12.0001, 0801581-33.2025.8.12.0001, 0801577-93.2025.8.12.0001,

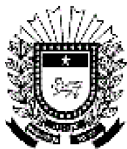
0801576-11.2025.8.12.0001, 0801575-26.2025.8.12.0001, 0801573-56.2025.8.12.0001,

0801570-04.2025.8.12.0001, 0801564-94.2025.8.12.0001, 0801568-34.2025.8.12.0001,

0801567-49.2025.8.12.0001, 0801566-64.2025.8.12.0001, 0801560-57.2025.8.12.0001,



0801559-72.2025.8.12.0001, 0801563-12.2025.8.12.0001, 0801558-87.2025.8.12.0001,
0801557-05.2025.8.12.0001, 0801555-35.2025.8.12.0001, 0801551-95.2025.8.12.0001,
0801550-13.2025.8.12.0001, 0801549-28.2025.8.12.0001, 0801546-73.2025.8.12.0001,
0801382-11.2025.8.12.0001, 0801381-26.2025.8.12.0001, 0801380-41.2025.8.12.0001,
0801376-04.2025.8.12.0001, 0801370-94.2025.8.12.0001, 0801373-49.2025.8.12.0001,
0801367-42.2025.8.12.0001, 0801366-57.2025.8.12.0001, 0801363-05.2025.8.12.0001,
0801360-50.2025.8.12.0001, 0801355-28.2025.8.12.0001, 0801351-88.2025.8.12.0001,
0801350-06.2025.8.12.0001, 0801343-14.2025.8.12.0001, 0801339-74.2025.8.12.0001,
0804299-37.2024.8.12.0001, 0801965-30.2024.8.12.0001, 0801565-16.2024.8.12.0001,
0801554-84.2024.8.12.0001, 0801544-40.2024.8.12.0001, 0800011-14.2022.8.12.0002,
0800072-69.2022.8.12.0002, 0816449-52.2021.8.12.0002, 0816671-20.2021.8.12.0002,
0816669-50.2021.8.12.0002, 0816356-89.2021.8.12.0002, 0800033-72.2022.8.12.0002,
0816674-72.2021.8.12.0002, 0816616-69.2021.8.12.0002, 0816618-39.2021.8.12.0002,
0806484-16.2022.8.12.0002, 0806483-31.2022.8.12.0002, 0806463-40.2022.8.12.0002,
0806460-85.2022.8.12.0002, 0806458-18.2022.8.12.0002, 0806451-26.2022.8.12.0002,
0806450-41.2022.8.12.0002, 0806384-61.2022.8.12.0002, 0806380-24.2022.8.12.0002,
0806377-69.2022.8.12.0002, 0806371-62.2022.8.12.0002, 0806368-10.2022.8.12.0002,
0806365-55.2022.8.12.0002, 0806356-93.2022.8.12.0002, 0806296-23.2022.8.12.0002,
0806293-68.2022.8.12.0002, 0806292-83.2022.8.12.0002, 0806290-16.2022.8.12.0002,
0805549-73.2022.8.12.0002, 0805548-88.2022.8.12.0002, 0803276-24.2022.8.12.0002,
0803275-39.2022.8.12.0002, 0803271-02.2022.8.12.0002, 0803254-63.2022.8.12.0002,
0800087-38.2022.8.12.0002, 0800086-53.2022.8.12.0002, 0800076-09.2022.8.12.0002,
0800073-54.2022.8.12.0002, 0800071-84.2022.8.12.0002, 0800070-02.2022.8.12.0002,
0800057-03.2022.8.12.0002, 0800055-33.2022.8.12.0002, 0800054-48.2022.8.12.0002,
0800036-27.2022.8.12.0002, 0800031-05.2022.8.12.0002, 0800030-20.2022.8.12.0002,
0800012-96.2022.8.12.0002, 0800009-44.2022.8.12.0002, 0800007-74.2022.8.12.0002,
0816701-55.2021.8.12.0002, 0816698-03.2021.8.12.0002, 0816697-18.2021.8.12.0002,
0816696-33.2021.8.12.0002, 0816692-93.2021.8.12.0002, 0816691-11.2021.8.12.0002,
0816688-56.2021.8.12.0002, 0816687-71.2021.8.12.0002, 0816677-27.2021.8.12.0002,
0816675-57.2021.8.12.0002, 0816672-05.2021.8.12.0002, 0816666-95.2021.8.12.0002,
0816619-24.2021.8.12.0002, 0816617-54.2021.8.12.0002, 0816614-02.2021.8.12.0002,
0816613-17.2021.8.12.0002, 0816612-32.2021.8.12.0002, 0816611-47.2021.8.12.0002,
0816610-62.2021.8.12.0002, 0816609-77.2021.8.12.0002, 0816594-11.2021.8.12.0002,
0816593-26.2021.8.12.0002, 0816592-41.2021.8.12.0002, 0816590-71.2021.8.12.0002,
0816540-45.2021.8.12.0002, 0816539-60.2021.8.12.0002, 0816538-75.2021.8.12.0002,
0816537-90.2021.8.12.0002, 0816536-08.2021.8.12.0002, 0816534-38.2021.8.12.0002,
0816530-98.2021.8.12.0002, 0816462-51.2021.8.12.0002, 0816460-81.2021.8.12.0002,
0816461-66.2021.8.12.0002, 0816459-96.2021.8.12.0002, 0816458-14.2021.8.12.0002,
0816454-74.2021.8.12.0002, 0816450-37.2021.8.12.0002, 0816457-29.2021.8.12.0002,
0816455-59.2021.8.12.0002, 0816453-89.2021.8.12.0002, 0816452-07.2021.8.12.0002,
0816358-59.2021.8.12.0002, 0816349-97.2021.8.12.0002, 0800058-85.2022.8.12.0002,
0800069-17.2022.8.12.0002, 0800032-87.2022.8.12.0002, 0800003-37.2022.8.12.0002,
0800005-07.2022.8.12.0002, 0800029-35.2022.8.12.0002, 0816699-85.2021.8.12.0002,
0835127-84.2022.8.12.0001, 0800068-32.2022.8.12.0002 e 0827027-43.2022.8.12.0001; **3.4.**
Comarca de Dourados/MS: **3.4.1.** 1ª Vara Cível: autos nº 0810106-69.2023.8.12.0002 e
0810468-71.2023.8.12.0002; **3.4.2.** 2ª Vara Cível: autos nº 0814212-45.2021.8.12.0002,
0810254-46.2024.8.12.0002, 0800106-10.2023.8.12.0002 e 0813636-52.2021.8.12.0002; **3.4.3.**
3ª Vara Cível: autos nº 0807993-11.2024.8.12.0002, 0804468-21.2024.8.12.0002,
0803067-84.2024.8.12.0002, 0802706-04.2023.8.12.0002, 0804238-81.2021.8.12.0002,
0801393-76.2021.8.12.0002, 0812099-55.2020.8.12.0002, 0804494-58.2020.8.12.0002,
0802707-91.2020.8.12.0002, 0808466-70.2019.8.12.0002, 0805294-23.2019.8.12.0002 e
0803508-12.2017.8.12.0002; **3.4.5.** 4ª Vara Cível: autos nº 0803644-62.2024.8.12.0002,
0804784-68.2023.8.12.0002, 0803322-76.2023.8.12.0002, 0803320-09.2023.8.12.0002,
0801499-67.2023.8.12.0002, 0811841-11.2021.8.12.0002, 0811834-19.2021.8.12.0002,
0814477-81.2020.8.12.0002, 0801609-71.2020.8.12.0002, 0803262-74.2021.8.12.0002 e
0815540-44.2020.8.12.0002; **3.4.6.** 5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações:
autos nº 0802256-90.2025.8.12.0002, 0812877-54.2022.8.12.0002, 0811753-36.2022.8.12.0002
e 0804170-34.2021.8.12.0002; **3.4.7.** 6ª Vara Cível: autos nº 0803186-84.2020.8.12.0002,
0802209-92.2020.8.12.0002, 0800060-94.2018.8.12.0002, 0813364-24.2022.8.12.0002,
0804206-76.2021.8.12.0002, 0811965-91.2021.8.12.0002 e 0803623-57.2022.8.12.0002; **3.5.**



Juizado Especial de Dourados/MS: **3.5.1.** 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal: autos nº 0803893-70.2025.8.12.0101. Conforme certidão do cartório distribuidor de feitos cíveis do TJMS, juntada aos autos, constam as seguintes ações cíveis em nome do(a) executado(a) **Terras Alphaville Dourados Empreendimentos Imobiliários LTDA.**, CNPJ/MF nº 17.796.842/0001-02: **3.6.** Comarca de Dourados/MS: **3.6.1.** 1ª Vara Cível: autos nº 0810106-69.2023.8.12.0002 e 0810468-71.2023.8.12.0002; **3.6.2.** 2ª Vara Cível: autos nº 0810254-46.2024.8.12.0002, 0800106-10.2023.8.12.0002, 0814212-45.2021.8.12.0002 e 0813636-52.2021.8.12.0002; **3.6.3.** 3ª Vara Cível: autos nº 0801321-50.2025.8.12.0002, 0807993-11.2024.8.12.0002, 0804468-21.2024.8.12.0002, 0803067-84.2024.8.12.0002, 0802706-04.2023.8.12.0002, 0801589-75.2023.8.12.0002, 0804238-81.2021.8.12.0002, 0801393-76.2021.8.12.0002, 0812740-43.2020.8.12.0002, 0812099-55.2020.8.12.0002, 0804494-58.2020.8.12.0002, 0802707-91.2020.8.12.0002, 0812551-02.2019.8.12.0002, 0808466-70.2019.8.12.0002, 0805294-23.2019.8.12.0002 e 0803508-12.2017.8.12.0002; **3.6.4.** 4ª Vara Cível: autos nº 0803644-62.2024.8.12.0002, 0804784-68.2023.8.12.0002, 0803322-76.2023.8.12.0002, 0803320-09.2023.8.12.0002, 0801499-67.2023.8.12.0002, 0811841-11.2021.8.12.0002, 0811834-19.2021.8.12.0002, 0814477-81.2020.8.12.0002, 0813158-78.2020.8.12.0002 e 0801609-71.2020.8.12.0002; **3.6.5.** 5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações: autos nº 0802256-90.2025.8.12.0002, 0812877-54.2022.8.12.0002, 0811753-36.2022.8.12.0002 e 0804170-34.2021.8.12.0002; **3.6.6.** 6ª Vara Cível: autos nº 0802209-92.2020.8.12.0002, 0800060-94.2018.8.12.0002, 0813364-24.2022.8.12.0002, 0804206-76.2021.8.12.0002, 0811965-91.2021.8.12.0002, 0806112-38.2020.8.12.0002, 0803186-84.2020.8.12.0002 e 0803623-57.2022.8.12.0002; **3.7.** Juizado Especial de Dourados/MS: **3.7.1.** 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal: autos nº 0803893-70.2025.8.12.0101;

4. CONDIÇÕES DE VENDA:

4.1. Da arrematação pelo crédito: O exequente poderá participar do leilão e arrematar os bens utilizando-se do valor de seu crédito. Caso o exequente arremate os bens e seja o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente; Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do leiloeiro (art. 892, § 1º do CPC);

4.2. Da participação no leilão: Para participar do leilão eletrônico os interessados deverão realizar cadastro prévio com pelo menos 24 h (vinte e quatro) horas de antecedência do leilão, conforme instruções contidas em: www.selectleiloes.com.br; O cadastro é gratuito, sendo requisito indispensável para participar do leilão, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações prestadas, bem como, implicando na aceitação integral das regras deste edital; podem oferecer lances quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção das pessoas elencadas no art. 890 do CPC (art. 13 e art. 14 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

4.3. Do pagamento da arrematação e da comissão: O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s) deverá(ão) ser depositado(s) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do término do leilão, mediante guia de depósito judicial da Caixa Econômica Federal enviada pela SELECT LEILÕES; bem como, a comissão do leiloeiro, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, via boleto na rede bancária, ou transferência eletrônica por DOC ou TED, na conta corrente da empresa gestora de leilões eletrônicos: SELECT LEILÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 26.186.044/0001-41, Banco Bradesco, Código do Banco nº 237, Agência nº 5247, Conta Corrente nº 374494-9.

4.4. Da arrematação livre de ônus: Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, § único do CTN e art. 908, § 1º do CPC);

4.5. Da arrematação na modalidade parcelada: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá apresentar por escrito até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição por valor não inferior ao da avaliação, ou até o início do segundo leilão, proposta de aquisição por valor que não seja considerado vil. Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 (trinta) meses, desde que garantido por hipoteca do próprio



bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (art. 895 do CPC);

4.6. Do estado de conservação do(s) bem(ns): O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições (art. 18 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

4.7. Da perfectibilização da arrematação: Assinado o Auto de Arrematação, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que sejam julgados procedentes os Embargos à Arrematação. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no art. 903, caput e §1º do CPC. Havendo interposição de Embargos à Arrematação, o Juiz poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do bem até julgamento do recurso;

4.8. Da transferência e da imissão na posse: A carta de arrematação do imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro. A carta de arrematação conterá a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individualização e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame (art. 35 do CTN e art. 901 do CPC);

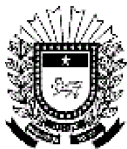
4.9. Da desistência da arrematação: Conforme art. 903 do CPC, o arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvidos os depósitos que tiver feito: se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no § 1º; uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação. Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, devendo o suscitante ser condenado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa, a ser fixada pelo juiz e devida ao exequente, em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do bem;

4.10. Dos lances: Os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro, imediatamente divulgados on-line, viabilizando a preservação do tempo real das ofertas, não admitido sistema no qual os lances sejam realizados por qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. Para haver o encerramento do leilão, este deverá permanecer por três minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados possam ofertar novos lances (art. 24 e art. 27 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

4.11. Das penalidades: Caso o arrematante não efetue os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para apreciação do magistrado, na forma do art. 895, § 4º e 5º, do art. 896, § 2º, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do CPC. O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (conforme art. 31 e art. 32 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

4.12. Do acordo e da remissão: Na hipótese de qualquer tipo de acordo homologado ou remição após a realização da alienação, será devida pelo(s) executado(s), ao Leiloeiro Oficial, a comissão de 5% (cinco por cento) do valor da alienação (art. 10, § 3º do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). Conforme decisão de fl. 389-391 para os casos de remição de execução (pagamento), transação, remição de bens, desistência da execução, renúncia e remissão, a comissão será devida no percentual supra estabelecido, a ser calculado sobre o valor da avaliação ou da execução, o que for menor, no prazo assinalado pelo juízo;

4.13. Das situações em que será devida a comissão do leiloeiro: A comissão será devida pelo arrematante ao leiloeiro público no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da



arrematação. Além da comissão, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei, a cargo do executado (art. 10 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

4.14. Da preferência aquisitiva: Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. § 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições (art. 843 do CPC).

4.15. Dos esclarecimentos: No escritório do leiloeiro, localizado na Rua da Paz, 1043, Jardim dos Estados, CEP 79020-250, Campo Grande - MS, ou pelo e-mail contato@selectleiloes.com.br, site www.selectleiloes.com.br e fone (67) 99968-8185.

Caso o executado não possua advogado constituído nos autos para intimação por publicação no Diário de Justiça e não seja encontrado para intimação pessoal (art. 889 do CPC), fica o mesmo ciente da realização do leilão por meio do presente; e para que chegue ao conhecimento dos executados, terceiros e todos os demais interessados, o mesmo será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo. Eu, Benigna Louveira, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi. Dourados, 01 de outubro de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BENIGNA LOUVEIRA, liberado nos autos em 03/10/2025 às 14:01 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0803322-76.2023.8.12.0002 e código QVnRbYg2.